



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº. 11 – CME, de 23 de dezembro de 2016.

Altera o parágrafo 3º do art. 4º e o art. 15 da Resolução nº 40, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a organização e diretrizes do Ensino Fundamental em Ciclos de Formação, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Belém/PA.

A **Presidente do Conselho Municipal de Educação de Belém**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Parecer nº. 19/2016-CME, aprovado em sessão extraordinária do Conselho Pleno, realizada no dia 23 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º A Resolução CME – Belém/PA nº 40, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º

§3º As crianças que completarem seis anos até 30 de junho poderão ser matriculadas no Ensino Fundamental, a critério das normas internas da Rede Municipal de Ensino. **(NR)**

Art.15. O controle de frequência será promovido pela escola, nos termos das normas internas da Rede Municipal de Ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas do ciclo para aprovação. **(NR)**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.


Maria Beatriz Mandelert Padovani
Presidente do CME